

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Unistalda**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dezembro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 225, SL 02, Recreio, Londrina, PR, Cep: 86025-090, inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Caroline de F. Theresa Ladeira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo nº 136/2025, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Materiais Odontológicos, de acordo com a descrição e com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do Item	Apres.	Marca	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
4	AFASTADOR FARABEUF - Tamanho: 1,0 cm X 12 cm. Afastador cirúrgico tipo Farabeuf fabricado em aço inox cirúrgico, autoclavável. Embalagem com 2 unidades. - Kit.	Kit	IMPLA	184	R\$ 8,24	R\$ 1.516,16
23	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR - Anestésico composto por cloridrato de mepivacaína à 3% sem vasoconstritor, tubetes de plástico com embolo de silicone. Embalagem contendo 50 tubetes de 1,8 ml.	Caixa	DFL	406	R\$ 137,25	R\$ 55.723,50
27	APLICADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO, TAMANHO FINO. Haste flexível multiarticulada com minúsculas fibras não absorventes. Embalagem/caixa contendo 100 hastes.	Caixa	3R/ MICRODONT	1061	R\$ 8,14	R\$ 8.636,54
28	APLICADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO, TAMANHO REGULAR. Haste flexível multiarticulada com minúsculas fibras não absorventes. Embalagem/caixa contendo 100 hastes.	Caixa	3R/ MICRODONT	1382	R\$ 8,14	R\$ 11.249,48

51	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1011. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	951	R\$ 1,93	R\$ 1.835,43
52	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1012. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1511	R\$ 1,93	R\$ 2.916,23
53	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013 - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1013. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1403	R\$ 1,93	R\$ 2.707,79
54	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1014. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONTT	2030	R\$ 1,93	R\$ 3.917,90
55	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014HL - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1014HL. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1560	R\$ 1,93	R\$ 3.010,80
56	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1016. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1657	R\$ 1,93	R\$ 3.198,01
57	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016HL - Ponta diamantada, formato: cônica extremidade arredondada, esterilizável em autoclave, nº 1016HL. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1285	R\$ 1,93	R\$ 2.480,05
58	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1112F - Ponta diamantada, formato: Cônica Topo Chama, esterilizável em autoclave, nº1112F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1453	R\$ 1,93	R\$ 2.804,29
59	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190F - Ponta diamantada, formato: Cônica Topo Chama, esterilizável em autoclave, nº1190F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1129	R\$ 1,93	R\$ 2.178,97
60	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2068F - Ponta diamantada, formato: Cônica Topo Plano, esterilizável em autoclave, nº2068F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1183	R\$ 1,93	R\$ 2.283,19
62	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200 - Ponta diamantada em aço inoxidável; formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte regular, numeração americana: 2200 – unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1122	R\$ 1,93	R\$ 2.165,46
63	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200F - Ponta diamantada em aço inoxidável; formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte fino, numeração americana: 2200F – unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1155	R\$ 1,93	R\$ 2.229,15

64	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200FF - Ponta diamantada em aço inoxidável; formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana: 2200FF - unidade	Unidade	3R/ MICRODONT	1257	R\$ 1,93	R\$ 2.426,01
65	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4083 - Ponta diamantada, formato:cônica longa com topo inativo, esterilizável em autoclave, nº 4083. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1221	R\$ 1,93	R\$ 2.356,53
66	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4138 - Ponta diamantada, formato: tronco cônica com topo arredondada, esterilizável em autoclave, nº 4138. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1413	R\$ 1,93	R\$ 2.727,09
69	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1092F - Ponta diamantada, formato: cilíndrica extremidade plana, esterilizável em autoclave, nº 1092F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	839	R\$ 1,93	R\$ 1.619,27
70	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1111F - Ponta diamantada, formato:chama, esterilizável em autoclave, nº1111F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	999	R\$ 1,93	R\$ 1.928,07
71	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3083 - Ponta diamantada, formato: cônica com topo inativo, esterilizável em autoclave, nº3083. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	825	R\$ 1,93	R\$ 1.592,25
72	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F - Ponta diamantada, formato: chama, esterilizável em autoclave, nº 3118F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	2093	R\$ 1,93	R\$ 4.039,49
73	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118FF - Ponta diamantada, formato: chama, esterilizável em autoclave, nº3118FF. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1620	R\$ 1,93	R\$ 3.126,60
74	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 - Ponta diamantada, formato: Chama, esterilizável em autoclave, nº 3168. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1452	R\$ 1,93	R\$ 2.802,36
75	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168F - Ponta diamantada, formato: Chama, esterilizável em autoclave, nº 3168F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1314	R\$ 1,93	R\$ 2.536,02
76	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F - Ponta diamantada, formato: Cônica Topo Chama, esterilizável em autoclave, nº 3195F. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1540	R\$ 1,93	R\$ 2.972,20
77	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195FF - Ponta diamantada, formato: Cônica Topo Chama, esterilizável em autoclave, nº 3195FF. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	3R/ MICRODONT	1370	R\$ 1,93	R\$ 2.644,10
80	CABO PARA ESPELHO BUCAL - Cabo para espelho bucal em alumínio, formato redondo, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	2231	R\$ 3,45	R\$ 7.696,95
84	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ – EMBALAGEM COM 28G. Para	Unidade	SS WHITE	491	R\$ 9,88	R\$ 4.851,08

	cimentação de próteses dentárias. O cimento de fosfato de zinco pó deve ser da mesma marca que o cimento de zinco líquido.					
91	CIMENTO DE ZINCO LÍQUIDO - EMBALAGEM COM 10ML. Para cimentação de próteses dentárias OBS: O líquido deve ser da mesma marca do cimento de fosfato de zinco pó.	Unidade	SS WHITE	470	R\$ 9,89	R\$ 4.648,30
96	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 15-40. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	342	R\$ 24,67	R\$ 8.437,14
97	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	431	R\$ 24,67	R\$ 10.632,77
98	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	431	R\$ 24,67	R\$ 10.632,77
99	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 45-80. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	331	R\$ 24,67	R\$ 8.165,77
100	CONE ENDODÔNTICO GUTA PERCHA 1ª SÉRIE 28 MM - Cone endodôntico, tipo calibrado, material guta-percha, calibre 1ª série, comprimento 28 mm, característica adicional sortida. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	326	R\$ 24,67	R\$ 8.042,42
101	CONE ENDODÔNTICO GUTA PERCHA 2ª SÉRIE 28 MM - Cone endodôntico, tipo calibrado, material guta-percha, calibre 2ª série, comprimento 28 mm, característica adicional sortida. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	326	R\$ 24,67	R\$ 8.042,42
102	CONE ENDODÔNTICO GUTA PERCHA ACESSÓRIO R8 - Cone endodôntico, material guta-percha, acessório fine-r8, característica adicional sortida. Caixa com 120 unidades.	Caixa	IMPLA	370	R\$ 24,67	R\$ 9.127,90
105	CUNHA ODONTOLÓGICA - Cunha de madeira, tipo anatômica, aplicação restauração interproximal, tipo ponta fina, seção triangular, lisa, cores sortidas. Caixa com 100 unidades.	Caixa	IMPLA	814	R\$ 6,57	R\$ 5.347,98
106	CURATIVO ALVEOLAR - Curativo alveolar à base de Penghwar djambi, eugenol e timol com consistência de fibra que proporciona uma boa adesão à cavidade; Embalagem com 10g.	Unidade	BIODINAMICA	993	R\$ 36,13	R\$ 35.877,09
109	CURETA PERIODONTAL Gracey 11-12 - Cureta periodontal em aço inoxidável, autoclavável, cabo 8mm. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	818	R\$ 18,09	R\$ 14.797,62
111	CURETA PERIODONTAL, tipo Gracey, modelo 5-6, material aço inoxidável, autoclavável, cabo 8mm, unidade. embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	783	R\$ 18,09	R\$ 14.164,47
112	CURETA PERIODONTAL MC CALL 13-14 - material aço inoxidável, autoclavável cabo 8mm, embalagem c/1 uni	Unidade	IMPLA	772	R\$ 18,09	R\$ 13.965,48
124	ESCAVADOR nº 05 – Escavador odontológico duplo para dentina em aço inoxidável, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	763	R\$ 6,20	R\$ 4.730,60
126	ESCAVADOR nº 16 – Escavador odontológico duplo para dentina em aço	Unidade	IMPLA	757	R\$ 5,36	R\$ 4.057,52

	inoxidável, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.					
128	ESCOVA DE ROBSON - Escova para contra ângulo em formato de plano, cerdas de nylon. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	4483	R\$ 0,92	R\$ 4.124,36
137	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS-ESCOVA COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO.	Unidade	IMPLA	659	R\$ 4,24	R\$ 2.794,16
138	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S - Instrumento odontológico para escultura dental em aço inoxidável, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	488	R\$ 5,88	R\$ 2.869,44
141	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA Nº 24 - Fabricada em aço inox. Instrumental autoclavável. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	IMPLA	475	R\$ 6,70	R\$ 3.182,50
142	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA DUPLA Nº 1 - Fabricada em aço inox. Instrumental autoclavável. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	IMPLA	813	R\$ 7,99	R\$ 6.495,87
143	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA DUPLA Nº 2 COM CALCADOR BOLINHA - Fabricada em aço inox. Instrumental autoclavável. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	IMPLA	695	R\$ 26,67	R\$ 18.535,65
144	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA SF 1/2 2- Fabricada em aço inox. Instrumental autoclavável. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	IMPLA	848	R\$ 10,99	R\$ 9.319,52
145	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA SF 2 - Fabricada em aço inox. Instrumental autoclavável. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	IMPLA	862	R\$ 10,99	R\$ 9.473,38
148	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - Tintura vegetal corante de placa bacteriana. Frasco 10 ml.	Unidade Frasco 10 ml.	IODONTOSUL	578	R\$ 3,99	R\$ 2.306,22
156	FITA DE AÇO CINTA PROFILÁTICA - EMBALAGEM COM 10 FITAS DE 100MM. Dimensões: 100mm x 4mm. Composto em aço inoxidável.	Embalagem com 10 fitas	3R/MICRODONT	883	R\$ 27,87	R\$ 24.609,21
157	FITA PROFILÁTICA EM AÇO - Fita com furos cortantes, material aço inoxidável, esterilizável, tipo uso descartável. Aplicação para profilaxia dentária. Dimensões aproximadas 10mmx4mm. Apresentação caixa com 10 fitas.	Caixa com 10 fitas	3R/MICRODONT	913	R\$ 27,87	R\$ 25.445,31
158	FIXADOR RADIOGRÁFICO - Composição: Bissulfito de sódio, Sulfato de alumínio e amônia. Forma física: líquido. Cor: incolor. Embalagem com 500ml.	Unidade - Embalagem com 500 ml	IMPLA	1519	R\$ 7,58	R\$ 11.514,02
161	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 1 - Instrumento cirúrgico articulado indicado para exodontias produzido em aço inoxidável, autoclavável. Produto durável e resistente à corrosão. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	316	R\$ 47,97	R\$ 15.158,52
162	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 150 - Instrumento cirúrgico articulado indicado para exodontias produzido em	Unidade	IMPLA	305	R\$ 47,97	R\$ 14.630,85

	aço inoxidável, autoclavável. Produto durável e resistente à corrosão. Embalagem com 1 unidade.					
165	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 17 - Instrumento cirúrgico articulado indicado para exodontias produzido em aço inoxidável, autoclavável. Produto durável e resistente à corrosão. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	292	R\$ 47,97	R\$ 14.007,24
168	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 62 - Instrumento cirúrgico articulado indicado para exodontias produzido em aço inoxidável, autoclavável. Produto durável e resistente à corrosão. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	284	R\$ 52,90	R\$ 15.023,60
169	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N° 65 - Instrumento cirúrgico articulado indicado para exodontias produzido em aço inoxidável, autoclavável. Produto durável e resistente à corrosão. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	292	R\$ 52,90	R\$ 15.446,80
181	GRAMPO ODONTOLÓGICO N° 209 - Para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	431	R\$ 5,49	R\$ 2.366,16
190	KIT DE SISTEMA DE MATRIZES SECCIONAIS COM 25 MATRIZES, 4 PROTETORES DE SILICONE E 1 GRAMPO - Pré-formadas e descartáveis e grampo para fixação (esterilizável); indicado para restaurações Classe II, permitindo o restabelecimento da anatomia dental e a obtenção de pontos de contato; facilidade na reconstrução do ponto de contato; o design das matrizes favorece o restabelecimento da anatomia dental. Aço inox, silicone atóxico, aço niquelado. Kit.	Kit	IMPLA	610	R\$ 49,45	R\$ 30.164,50
195	LAMPARINA A ÁLCOOL DE ALUMÍNIO COM TAMPA - Capacidade 100ml. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	186	R\$ 22,11	R\$ 4.112,46
214	LIMA PARA OSSO N° 11 - Instrumento cirúrgico para desgaste ósseo fabricado em aço inox, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	299	R\$ 22,51	R\$ 6.730,49
223	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO - Tira de lixa para acabamento de resinas odontológicas, composta por abrasivo à base de óxido de alumínio disperso em resina e dorso em poliéster. Granulação grossa e média, separadas por um centro neutro. Resistência compatível ao uso, atóxica, inodora e insípida, medindo 4mm de largura e 170mm de comprimento. Dois tipos de embalagem: Caixa com 150 tiras de lixa.	Caixa	IMPLA	1390	R\$ 7,47	R\$ 10.383,30
229	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - Óleo de baixa viscosidade, não tóxico, com alto grau de pureza. Frasco com 200 ml com ponteira.	Unidade – Frasco com 200 ml	IMPLA	978	R\$ 15,95	R\$ 15.599,10

231	PASTA DE POLIMENTO UNIVERSAL - Produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 8 microns), para uso exclusivamente de dentistas ou protéticos. Embalagem com 2,5g + 3 pontas aplicadoras. - Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IODONTOSUL	943	R\$ 8,44	R\$ 7.958,92
233	PEDRA POMES EXTRA FINA - Pó extra fino abrasivo para profilaxia dentária. Embalagem com 100g.	Unidade	IODONTOSUL	480	R\$ 3,69	R\$ 1.771,20
235	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO - Pinça reta com ponta serrilhada. Comprimento 12 cm. Fabricada em aço inox, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	251	R\$ 6,44	R\$ 1.616,44
236	PINÇA ODONTOLÓGICA - Pinça clínica odontológica fabricada em aço inox, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	1644	R\$ 6,80	R\$ 11.179,20
237	PLACA DE VIDRO 10 mm - Placa de vidro para manipulação de material odontológico. Polida; 10 mm. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	482	R\$ 8,24	R\$ 3.971,68
242	PONTA DO APARELHO DE ULTRASSOM COMPATÍVEL COM JET LAXIS SONIC BP Nº P 3-S	Unidade	IMPLA	193	R\$ 37,64	R\$ 7.264,52
243	PONTA DO APARELHO DE ULTRASSOM COMPATÍVEL COM JET LAXIS SONIC BP Nº P 4-S	Unidade	IMPLA	160	R\$ 37,64	R\$ 6.022,40
251	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE, EM METAL - 45 CM.	Unidade	IMPLA	582	R\$ 3,48	R\$ 2.025,36
252	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA DE ALUMÍNIO 35MM - Material aço inoxidável, esterilizável.	Unidade	IMPLA	400	R\$ 8,98	R\$ 3.592,00
276	REVELADOR RADIOGRÁFICO - Composição: água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio. Pronto uso. Forma física: líquido; Cor: vermelho. Embalagem com 500ml.	Frasco	IMPLA	1303	R\$ 7,88	R\$ 10.267,64
277	ROLETE DE ALGODÃO- Fibras 100% algodão, macio, formato cilíndrico. Embalagem com 100 unidades.	Pacote – Embalagem com 100	MAXCLEAN	9240	R\$ 2,28	R\$ 21.067,20
282	SINDESMÓTOMO - Instrumento cirúrgico fabricado em aço inox, autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	Unidade	IMPLA	746	R\$ 5,89	R\$ 4.393,94
284	SONDA ODONTOLÓGICA MILIMETRADA OMS +CAROLINA DO NORTE - Sonda periodontal milimetrada com um lado OMS (ou WHO) e o outro Carolina do Norte. Fabricada em material aço inoxidável, autoclavável. Embalagem 1 unidade.	Unidade	IMPLA	593	R\$ 13,07	R\$ 7.750,51
285	SONDA ODONTOLÓGICA - Sonda clínica exploradora fabricada em material aço inoxidável, autoclavável. Embalagem 1 unidade.	Unidade	IMPLA	1459	R\$ 6,57	R\$ 9.585,63
290	TAÇA DE BORRACHA CA - Taça de borracha para profilaxia dentária. Autoclavável. Embalagem com 1	Unidade	IMPLA	1341	R\$ 0,79	R\$ 1.059,39

	unidade.					
291	TESOURA IRIS CURVA – Tesoura Iris curva com 12 cm utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, fios de sutura. Fabricada em aço inoxidável, autoclavável. - Embalagem 1 unidade.	Unidade	IMPLA	474	R\$ 11,77	R\$ 5.578,98
292	TESOURA IRIS RETA – Tesoura Iris Reta com 11,5 cm utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, fios de sutura. Fabricada em aço inoxidável, autoclavável. - Embalagem 1 unidade.	Unidade	IMPLA	522	R\$ 11,77	R\$ 6.143,94
294	TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM - Tiras em aço inox, super maleável com aplicação de camada regular de abrasivos a base de óxido de alumínio, o que facilita o ponto de contato. Sem centro neutro. Caixa com 12 unidades.	Caixa com 12 unidades	IMPLA	1391	R\$ 5,08	R\$ 7.066,28

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, **TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS**.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem

como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Materiais Odontológicos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Unistalda.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando **proibida** a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12 Em caso do descumprimento do § 11, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

§ 13 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DO PAGAMENTO

§ 1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§ 2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

§ 5º O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 6º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 7º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 8º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 9º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pela mesma, julgados necessários.
- XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) **Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
 - a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 11.462/23, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente do Consórcio

**MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA**
Empresa Fornecedora